



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1976 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

1

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

"APOSENTA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 083, de 03 de outubro de 2022, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor **JODEMAR CATHARINI** de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 03 de outubro de 2022.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

"EXTINGUE PENSÃO POR MORTE"

Portaria nº 084, de 04 de outubro de 2022, extingue o benefício de pensão por morte à **GEOVANA DOMINGUES DE SOUZA**, de acordo com o artigo 38, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017, a partir de 02 de outubro de 2022, data em que completou 21 anos de idade.

Botucatu, 04 de outubro de 2022.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.680

de 9 de setembro de 2022.

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Botucatu/SP nas categorias de qualidade de comum e de luxo."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da lei 14.133, de 10 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de regulamentação prevista no § 1º do art. 20 da lei 14.133, de 10 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que, o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;
CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;
CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores às necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;
CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;
CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;
CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo

princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 49.754/2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. **bem de luxo**: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte.

II. **bem de qualidade comum**: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III. **bem de consumo**: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) **durabilidade**: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) **fragilidade**: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) **perecibilidade**: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) **incorporabilidade**: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) **transformabilidade**: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV. **elasticidade-renda da demanda**: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

CAPÍTULO III

Classificação dos Bens

Art. 3º A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I. **relatividade econômica**: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II. **relatividade temporal**: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do art. 2º, do presente Decreto:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1976 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

2

- I. for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
- II. tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de setembro de 2022, 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.687

de 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inc. V e XIII da Lei Orgânica do Município de Botucatu/SP, e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de regulamentação prevista no § 1º do artigo 20 da lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização nas pesquisas de preços em atendimento aos princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia e da economicidade que regem as contratações públicas;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal

§1º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§3º. As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

Art. 2º. As licitações e contratações diretas no âmbito deste município, quando decorrentes de recursos da União – convênios/transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos e instruções impostos ou estabelecidos pela própria União, em especial a Instrução Normativa (IN) nº 65 de 07 de julho de 2021 do Ministério da Economia (ME), ou outras que venham a atualizá-la ou substituí-la.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS Formalização

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento, conforme Anexo I, que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada;

VII - Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1976 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

3

que dispõe o inciso IV do artigo 6º.

Critérios

Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, sempre que possível:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município, ou, na falta destes, aos demais órgãos da Administração Pública.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo seu superior competente (Secretário, ordenador de despesa, etc.).

§7º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS Contratação direta

Art. 8º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 6º.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços de terceirização com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços de terceirização com ou sem regime de dedicação de mão de obra exclusiva, quando não for possível a obtenção de preços conforme dispõem os incisos I e/ou II, do artigo 6º, e for utilizada a excepcionalidade do inciso IV, além dos requisitos do §2º do referido artigo, deverá ser informado ainda qual foi a Convenção Coletiva de Trabalho ou o

Acordo Coletivo de Trabalho utilizado como base de custos da referida proposta.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O presente decreto aplica-se somente os procedimentos realizados com fundamento na Lei nº 14.133 de 1ª de abril de 2021, não se aplicando aqueles que ainda estejam sendo realizado sob a égide de legislação anterior.

Botucatu, 14 de setembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de setembro de 2022, 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1976 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

5

DECRETO Nº 12.687
de 14 de setembro de 2022.

ANEXO I
MODELO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº Processo: ____/____

Modalidade:

I - Descrição do objeto:

[Descrição do objeto]

II - Servidor (es/a/as) responsável (veis) pela pesquisa:

[Nome, matrícula]

III - Declaração de Adequação.

A presente pesquisa de preços foi realizada em observância à Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº _____, sendo que os preços foram levantados observando as especificações apresentadas pelo setor requisitante e estão em conformidade com os preços de mercado, mensurados mediante pesquisas realizadas, e conforme relatório e mapas de preços que seguem abaixo discriminados.

IV - Caracterização das fontes consultadas:

1) Sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou Banco de Preços em Saúde.

MAPA DE PREÇOS									
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Preços		Preços		Preços	
				Unit. R\$	Total R\$	Unit. R\$	Total R\$	Unit. R\$	Total R\$
1									
2									
Valor Total									
Identificar o Sistema Oficial utilizado:									
Data da consulta realizada : ____/____/____									
Obs. Juntar Impressão da cotação realizada no Pannel de Preços.									

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1976 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

6

2) Contratações Similares feitas pela Administração Pública

MAPA DE PREÇOS									
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Preços 01		Preços 02		Preços 03	
				Unit. R\$	Total R\$	Unit. R\$	Total R\$	Unit. R\$	Total R\$
1									
2									
Valor Total									
Identificar a forma de pesquisa (Preferencialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP):									
Data da consulta realizada : ____/____/____									
Identificar a fonte de obtenção dos preços. (Contrato/Ata; Órgão Contratante, Empresa Contratada)									
Preço 01:									
Preço 02:									
Preço 03:									
Obs. Juntar documento obtido na pesquisa..									

Nota: Poderão ser utilizados contratos **em execução** ou **concluídos** no período de 1 (um) ano anterior à **data da pesquisa** de preços (inclusive mediante sistema de registro de preços), desde que seus valores estejam devidamente atualizados *pro rata die* conforme último índice de reajuste disponível

3) Dados de Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,

MAPA DE PREÇOS									
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Preços 01		Preços 02		Preços 03	
				Unit. R\$	Total R\$	Unit. R\$	Total R\$	Unit. R\$	Total R\$
1									
2									
Valor Total									
Identificar a fonte de obtenção dos preços. (Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sítios Eletrônicos)									
Preço 01: Fonte/Data/Hora de acesso									
Preço 02: Fonte/Data/Hora de acesso									
Preço 03: Fonte/Data/Hora de acesso									
Obs. Juntar documento comprovando a pesquisa.									

Nota: Poderão ser utilizados, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1976 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

7

4) Pesquisa direta com fornecedores

MAPA DE PREÇOS									
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Preços 01		Preços 02		Preços 03	
				Unit. R\$	Total R\$	Unit. R\$	Total R\$	Unit. R\$	Total R\$
1									
2									
Valor Total									
Identificar os Fornecedores: Preço 01: Preço 02: Preço 03: Obs. Juntar cotação bem como o ofício ou e-mail de solicitação formal das cotações									

Nota: Poderão ser utilizados, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Da apuração dos preços referenciais (Media / Mediana ou Menor Preço)

MAPA COMPATIVO DE PREÇO															
Item	Discriminação	Und.	Quant.	P. de Preços		B. de Preço		Cont. Similares		Dados de pesquisa		Fornecedores		Média / Mediana / Menor Preço	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1															
2															
Valor Total															
Método Utilizado Para obtenção do preço estimado de cada item:															
Obs.															

Nota 01: Os quadros acima são exemplificativos, deverão ser adequados às fontes de pesquisa utilizadas para o caso concreto.

Nota 02: Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1976 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

8

V - Das Justificativas que se fizerem necessárias:

- a) Justificar se foi utilizado outro critério ou método de obtenção de preço para cada item.
- b) Informar e justificar se no preço estimado da contratação de cada item foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
- c) Justificar se o preço estimado obtido foi com base em menos de três preços, para cada item separadamente.
- d) Apresentar justificativa, no caso de descarte de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.
- e) Justificativa da escolha dos fornecedores no caso da pesquisa direta.

VI - Da Conclusão da pesquisa de preços realizadas

Nota: A conclusão deve conter análise crítica da pesquisa realizada, indicando os valores referenciais, a memória de cálculo incluindo os índices (se for o caso). Mencionar qual a forma de apuração do valor referencial (menor preço, preço médio ou mediana). Mencionar se o orçamento estimado deverá ter caráter sigiloso, ou não e mencionar sobre a adequação da pesquisa ao objeto licitado.

Botucatu, xx de xxxxx de 20xx.

Nome do Responsável pela Pesquisa de Preços
Matrícula xxxxxxxxxxxx

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1976 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

9



Prefeitura Municipal de Botucatu

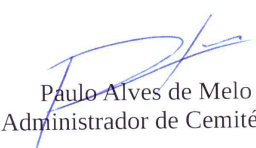
CEMITÉRIO “PORTAL DAS CRUZES”

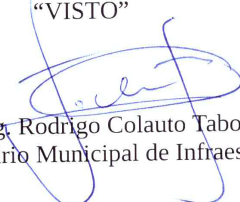
Botucatu, 22 de Setembro de 2022.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal, de **Botucatu** “Portal das Cruzes”, no uso de suas atribuições legais, notifica os **familiares interessados** que terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, para comparecer à Administração do Cemitério, para reclamar o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do Jazigo nº 81, Quadra 07, Rua 03, registrado em nome da **Família de WALDEMAR SASSI**.

Decorrido o prazo citado acima, será dado **AUTORIZAÇÃO** de **USO E CONSERVAÇÃO** para **Família da senhora SANDRA MARIA SASS GONÇALVES**, para **Família do senhor ANTÔNIO LUIS SASS**, para a **Família do senhor PAULO SÉRGIO SASS**, para a **Família do senhor FERNANDO LUIS SASS**, para **Família da senhora ELIANE CRISTINA SASS**, para **Família da senhora ADRYANE GONÇALVES**, para a **Família do senhor JOÃO LUIS GONÇALVES** e para a **Família do senhor APARECIDO DE JESUS SASS**.


Paulo Alves de Melo
Administrador de Cemitério

“VISTO”

Eng. Rodrigo Colaudo Taborda
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

PODER LEGISLATIVO

de Outubro de 2022

10

CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Temporária de Assuntos Relevantes que vem estudando a legislação municipal aplicável sobre a emissão de sons urbanos convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA para abordar questões relacionadas à perturbação do sossego e apresentar resultado da Consulta Pública nº01/2022 realizada pela Câmara Municipal.

DATA: **18 de outubro de 2022 (terça-feira)**

HORÁRIO: **19 horas**

LOCAL: **Sede do Poder Legislativo**

(Praça Com. Emílio Peduti, 112 – Centro – Botucatu)

Com transmissão ao vivo pelo site, facebook e TV Câmara, a população poderá participar de forma presencial ou remota.

Botucatu, 4 de outubro de 2022.

Vereador **Silvio dos Santos**
Presidente da Comissão

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.